



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

FLS:	10
PAD:	409/2022
DEPARTO:	

PARECER TÉCNICO n.º 08/2022– CTEP/Coren-PI
PROCESSO CONSULTA– PROTOCOLO 5372/22

SOLICITANTE: Adélia Dalva da Silva Oliveira

PARECERISTA: Cons. Reg. Enf.^a Laurimary Caminha Veloso– Coren-PI n.º 64.203-ENF

Atuação do Enfermeiro Supervisor da frota.

I - DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube a Conselheira Suplente, Laurimary Caminha Veloso, por meio da Portaria Coren-PI n.º 606, de 08 de agosto de 2022, relatar a demandado presente Parecer Técnico, encaminhamento ao Coren-PI, no dia 02 de junho de 2022. Solicitou um “parecer técnico a despeito da Entrega de cilindros de oxigênio pelos funcionários da CME, bem como sobre o Enfermeiro Supervisor da frota e sobre o remanejamento de funcionário em caso de falta”.

O Parecer Técnico-Científico é uma recomendação científica, relatório circunstanciado, esclarecimento técnico ou reflexão fundamentada, manifestada pelo Plenário do Conselho Regional, a respeito de dúvidas, incertezas e inseguranças sobre atribuições e competência do profissional de Enfermagem.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O SAMU foi criado visando melhoria e rapidez nos atendimentos à agravos que acometem a população todos os dias. Diante do crescente aumento de vítimas atendidas, a área da urgência e emergência vem tomando grandes proporções e também tornando-se uma problemática no SUS. Diante da proposta do Atendimento Pré-Hospitalar móvel (APHM), o enfermeiro é um profissional qualificado que está apto a supervisionar a equipe de enfermagem, cumprindo prescrições médicas, acompanhando os pacientes graves, tomando decisões e garantindo uma boa qualidade do serviço.

Considerando Resolução COFEN N° 655 DE 14/12/2020 que normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU).

RESOLVE:

PÁGINA EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

FLS:	44
PRO:	489/2022
SERVIDOR:	DS

Art. 1º Normatizar a atuação dos profissionais de Enfermagem, no âmbito de suas competências legais, no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (APH), terrestre e aquaviário, bem como nas Centrais de Regulação das Urgências, em serviços públicos e privados, civis ou militares.

Art. 2º A assistência direta de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte no atendimento pré-hospitalar, no âmbito da equipe de enfermagem, no Suporte Avançado de Vida, é privativo do Enfermeiro.

Parágrafo único. A assistência de enfermagem com risco conhecido no atendimento pré-hospitalar, pelas equipes de Suporte Básico de Vida, pode ser realizada pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 3º Os serviços de APH que optarem por ampliar a capacidade resolutiva do Suporte Básico de Vida (inclusive sobre motos), a partir da incorporação do enfermeiro, devem manter o Técnico de Enfermagem na composição da equipe.

Art. 4º As unidades de Suporte Avançado de Vida terrestres e aquaviárias que atuarem sem a presença do médico, porém tripuladas por enfermeiro, deverão também estar tripuladas pelo profissional técnico de enfermagem e/ou por outro profissional enfermeiro.

Art. 5º Para garantia de uma assistência segura, tanto aos usuários dos serviços quanto aos profissionais envolvidos, e com o objetivo de compatibilizar as competências e as prerrogativas profissionais às necessidades dos pacientes e à legislação pertinente, fica estabelecido o escopo de atuação e as estratégias de capacitação dos profissionais, no anexo desta resolução.

Art. 6º Integra a presente norma anexo contendo informações técnicas sobre a atuação dos profissionais de enfermagem no APH móvel terrestre e aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU).

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Federal de Enfermagem.

CONSIDERANDO que frente aos cuidados de maior complexidade técnica que exigem tomada de decisão imediata e o conhecimento específico que a área requer e com vistas a garantir a segurança do paciente e do profissional, A Resolução COFEN Nº 655 DE 14/12/2020 ESTABELECE normas para a atuação e a responsabilidade dos profissionais de enfermagem no âmbito de suas competências legais, na assistência, no gerenciamento de serviços de

PÁGINA EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI	
PROF. Nº:	12
PAD:	789/2020
SERVIÇO:	

atendimento pré-hospitalar móvel e nas centrais de regulação das urgências, públicas e privadas, civis e militares.

Para fins dessa norma considera-se

- Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência: atendimento que procura chegar precocemente à vítima, mediante o acionamento de uma Central de Regulação das Urgências e o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, após ter ocorrido um agravo à saúde de natureza clínica, cirúrgica, traumática, psiquiátricas e outras, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente pactuado.

- Central de Regulação das Urgências (CRU): estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentro de uma Rede de Atenção.

Considerando o escopo de atuação do enfermeiro na central de regulação das urgências definido pela Resolução COFEN Nº 655 DE 14/12/2020 que estabelece:

A atuação do enfermeiro na central de regulação das urgências engloba uma série de atividades que qualificam o processo de gerenciamento e regulação das solicitações de atendimento, bem como viabilizam a supervisão, controle e otimização das equipes assistenciais que atuam dispersas no território. Sendo assim, compete ao enfermeiro em atividades na central de regulação das urgências:

a) Supervisionar, avaliar e apoiar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel por meio de recursos tecnológicos, utilizando orientações rápidas e seguras, principalmente nas situações de maior complexidade, que exijam conhecimento técnico-científico adequado e capacidade de tomar decisões;

b) Realizar orientações por telefone ao solicitante, principalmente nos casos que exijam uma rápida tomada de decisão, conforme protocolos institucionais préestabelecidos;

c) Atuar na interlocução junto aos núcleos internos de regulação dos hospitais (ou setor similar) e centrais de regulação (leitos, transplantes) com vistas a otimizar o tempo de transição hospitalar e os encaminhamentos necessários ao transporte interhospitalar;

d) Realizar as ações de controle e monitoramento das unidades assistenciais, por meio de recursos tecnológicos como GPS e radiocomunicação, com vistas ao alcance de melhor

PÁGINA EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PLS:	13
PAD:	489/2022
SERVIDOR:	<i>[assinatura]</i>

tempo de resposta e deslocamento até a unidade de saúde designada, incluindo o controle do tempo de permanência nas Instituições de Assistência à Saúde;

e) Supervisionar a formação, a composição e a identificação das equipes a cada início de plantão, promovendo remanejamentos quando necessário;

f) Acompanhar o fluxo e o resgate de equipamentos e materiais deixados nas unidades de saúde, intervindo para sua liberação quando necessário;

g) Apoiar e orientar os procedimentos em casos de acidente de trabalho, de acordo com protocolo existente;

h) Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional de regulação, no gerenciamento de transporte prolongado, atendimento de múltiplas vítimas, cenários táticos, catástrofes, dentre outros dessa natureza, segundo os protocolos institucionais;

i) Supervisionar e apoiar as equipes assistenciais em atendimentos às demandas judiciais, participação em eventos, simulados e treinamentos;

j) Participar da construção de protocolos assistenciais e administrativos para regulação;

k) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

l) Participar na capacitação e subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de atualização da equipe;

m) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

6.1 Para o desempenho dessas funções, o Enfermeiro deve conhecer a estrutura e a distribuição geográfica das equipes e das bases descentralizadas, conhecer a área de abrangência do serviço, bem como a rede de urgência e os recursos disponíveis nas unidades de atendimento. É fundamental que o profissional tenha conhecimento dos protocolos, manuais, normas e rotinas do serviço.

III - DA CONCLUSÃO

Como exposto na Resolução COFEN N° 655 DE 14/12/2020, a atuação do enfermeiro na central de regulação das urgências engloba uma série de atividades que qualificam o processo

[assinatura]

PÁGINA EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

FLS:	R1
PAD:	1581/2022
SERVIDOR:	(assinatura)

de gerenciamento e regulação das solicitações de atendimento, bem como viabilizam a supervisão, controle e otimização das equipes assistenciais que atuam dispersas no território.

Porém, o desenvolvimento de protocolos consta como elemento fundamental para o processo assistencial e gerencial dos profissionais de Enfermagem no APH e na Central de Regulação das Urgências. Os serviços devem desenvolver seus protocolos assistenciais e operacionais para as diferentes modalidades e áreas de atuação (incluindo a CRU), conforme o contexto onde a instituição atua, garantindo ampla divulgação e treinamento específico.

Destaca-se que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, conforme descrito na Resolução COFEN nº 358/2009 e a partir do Dimensionamento do Quadro de Pessoal de Enfermagem, descrito na Resolução COFEN nº 543/2017.

Ressalta-se que além da capacidade técnica, todas as ações descritas devem ser conduzidas pela elaboração efetiva da SAE e subsidiada por protocolo institucional que padronize os cuidados prestados, a fim de garantir assistência de enfermagem segura.

Aconselha-se a consulta periódica ao <http://www.cofen.gov.br/pareceres-tecnicos> em busca de normatizações vigentes a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Piauí: www.coren-pi.com.br.

É o parecer, salvo melhor juízo

REFERÊNCIAS

BRASIL. RESOLUÇÃO COFEN nº 655/2020 normatiza atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar móvel Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

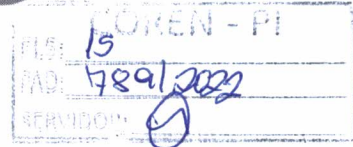
Je

PÁGINA EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73



IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 09 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, PI, 25 de setembro de 2022.

Laurimary Caminha Veloso
LAURIMARY CAMINHA VELOSO¹

Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 64203-ENF

Homologado pelo Plenário do Coren-PI n.º 571.^a Reunião Ordinária.

¹ Enfermeira. SAMU Teresina/PI. Conselheira suplente do Coren-PI (Gestão 2021-2023).

PASTA LUI BRANCO